

**REFORMULAÇÃO DO PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO MISTA, À  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 472, DE 2009.**

**O SR. MARCELO ORTIZ** (PV-SP. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) -

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, apresento a seguinte alteração de parecer, proferido em plenário na sessão de 17 de março de 2010, referente à Medida Provisória nº 472, de 15 de dezembro de 2009:

“Art. 2º .....

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo aos projetos protocolados até 31 de dezembro de 2010 e aprovados até 30 de junho de 2011.”

“Art. 5º .....

§ 1º Na hipótese de transferência de titularidade de projeto de infraestrutura aprovado no REPENEC durante o período de fruição do benefício, a habilitação do novo titular do projeto fica condicionada à:

I - manutenção das características originais do projeto, conforme manifestação do Ministério de Minas e Energia;

II - observância do limite de prazo estipulado no *caput* deste artigo, contado desde a habilitação do primeiro titular do projeto;

III - revogação da habilitação do antigo titular do projeto.

§ 2º Na hipótese de transferência de titularidade de que trata o § 1º, são responsáveis solidários pelos tributos suspensos os antigos titulares e o novo titular do projeto.”

“Art. 61. Os atos concessórios de *drawback* cujos prazos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4º do Decreto-Lei nº 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2010, ou nos termos do art. 13 da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação por período de 1 ano.”

Sala das sessões, 23 de março de 2010.

Marcelo Ortiz, Relator.